



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**“INSTITUI O NOVO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 20h00 e sessão extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 22h00, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 13 de outubro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 049/2022, de 18 de outubro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 1º** O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

**§ 1º** A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**§ 2º** O funcionário que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito aos adicionais de que trata esta Lei, isoladamente, referentes a cada cargo ou a função.

**§ 3º** O ocupante de cargo em comissão fará jus aos adicionais previstos nesta Lei, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

**§ 4º** Ao funcionário no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 2º** O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**§1º** Os benefícios dos adicionais de quinquênios serão concedidos automaticamente, aos servidores públicos municipais quando completarem o período aquisitivo e estiverem em exercício contínuo do mesmo cargo ou função.

**§ 2º** Ao servidor que exerceu cargo ou função em períodos intercalados, deverá requerer ao Setor de Recursos Humanos a somatória do tempo de serviço prestado ao Município, para efeitos de computação, o qual não será concedido automaticamente.

**Art. 3º** Será cômputo, para efeitos desta Lei, para todos os funcionários do Poder Executivo e Poder Legislativo admitidos e em efetivo exercício regidos pela Lei nº 989, de 20 de novembro de 1.981 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá), com suas respectivas alterações, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuos, ou não, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista (CLT).

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 20-A. na LDO nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021 e o Art. 7º A. na LOA nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021:

### **Lei nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021.**

**“Art. 20-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022. ”

### **Lei nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021.**

**“Art. 7º-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022. ”

## **DA SEXTA-PARTE**

**Art. 5º** Ao funcionário público municipal é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público do Município, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de outubro de 2022.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria